



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF Nº 093/2023/2023 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **COMERCIAL DE ALIMENTOS ATH LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 164XX88 – SPTC/GO e inscrita no CPF nº 423.XXX.XXX-49, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139XX912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.XXX.XXX-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COMERCIAL DE ALIMENTOS ATH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.305.320/0001-60, com sede na Rua José Gomes Bailão, nº 444, Qd. 45, Lt.03, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP: 74.423-500, neste ato representada por **João Bareicha Ferreira Galvão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 71XX49 - SSP/GO e inscrito no CPF n.º 129.XXX.XXX-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058004601, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para as Unidades da OVG Centro de Idosos Sagrada Família, Casa do Interior de Goiás, Centro de Idosos Vila Vida, Programa Meninas de Luz, Espaço Bem Viver I, Espaço Bem Viver II, Programa da Juventude Tecendo o Futuro, sob demanda, para o período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 068/2023 (51965401) e Edital nº 112/2023 (52425762), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACATE COMUM MANTEIGA, conforme Termo de Referência	KG	854	R\$ 6,00	R\$ 5.124,00
02	ABACAXI PÉROLA, conforme Termo de Referência	Unidade	3119	R\$ 4,00	R\$12.476,00
03	ABÓBORA CABUTIÁ, conforme Termo de Referência. (Saco 20kg)	KG	1163	R\$ 2,99	R\$ 3.477,37
04	ABOBRINHA VERDE COMUM BRASILEIRA, conforme Termo de Referência.	KG	1126	R\$ 5,00	R\$ 5.630,00
05	AÇAFRÃO, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
06	ACELGA, conforme Termo de Referência.	MOL	495	R\$ 3,99	R\$ 1.975,05
07	AGRIÃO, conforme Termo de Referência.	MOL	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
08	ALFACE MANTEIGA, conforme Termo de Referência.	MOL	950	R\$ 4,99	R\$ 4.740,50
09	ALHO SEM CASCA, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	575	R\$ 20,00	R\$ 11.500,00
10	AMENDOIM LIMPO SEM CASCA, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	219	R\$ 20,00	R\$ 4.380,00
11	BANANA MARMELO, conforme Termo de Referência.	KG	255	R\$ 5,00	R\$ 1.275,00
12	BANANA MAÇÃ, conforme Termo de Referência.	KG	2019	R\$ 8,50	R\$ 17.161,50
13	BANANA NANICA, conforme Termo de Referência.	KG	1190	R\$ 4,00	R\$ 4.760,00
14	BANANA PRATA, conforme Termo de Referência.	KG	4251	R\$ 5,00	R\$ 21.255,00
15	BANANA TERRA, conforme Termo de Referência.	KG	445	R\$ 8,99	R\$ 4.000,55
16	BATATA DOCE COMUM POLPA BRANCA, conf. Termo de Ref.	KG	755	R\$ 4,99	R\$ 3.767,45
17	BATATA INGLESA NACIONAL (batatinha) , conf. Termo de Ref.	KG	2395	R\$ 4,99	R\$ 11.951,05

18	BERINJELA LONGA ROXA, conforme Termo de Referência.	KG	240	R\$ 3,50	R\$840,00
19	BETERRABA VERMELHA , conforme Termo de Referência.	KG	680	R\$ 3,99	R\$ R\$ 2.713,20
20	BRÓCOLIS-DE-CABEÇA, conforme Termo de Referência.	MOL	860	R\$ 4,99	R\$ 4.291,40
21	CARÁ BRANCO, conforme Termo de Referência.	KG	398	R\$ 5,00	R\$ 1.990,00
22	CEBOLA DE CABEÇA BRANCA, conforme Termo de Referência.	KG	2027	R\$ 3,99	R\$ 8.087,73
23	CEBOLINHA VERDE, conforme Termo de Referência.	MOL	1309	R\$ 3,99	R\$ 5.222,91
24	CENOURA LARANJA COMUM, conforme Termo de Referência.	KG	1873	R\$ 4,50	R\$ 8.428,50
25	CHUCHU VERDE ESCURO, conforme Termo de Referência.	KG	1606	R\$ 2,50	R\$ 4.015,00
26	COENTRO, conforme Termo de Referência.	MOL	1089	R\$ 3,99	R\$ 4.345,11
27	COLORAL, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	22	R\$ 20,00	R\$ 440,00
28	COUVE-FLOR, conforme Termo de Referência.	KG	777	R\$ 6,99	R\$ 5.431,23
29	COUVE TIPO MANTEIGA, conforme Termo de Referência.	MOL	924	R\$ 2,99	R\$ 2.762,76
30	ESPINAFRE, conforme Termo de Referência.	MOL	353	R\$ 3,99	R\$ 1.408,47
31	GUARIROBA EM CONSERVA , conforme Termo de Referência. (Pcte. 200 g)	KG	213	R\$ 50,00	R\$ 10.650,00
32	HORTELÃ, conforme Termo de Referência.	MOL	420	R\$ 3,99	R\$ 1.675,80
33	INHAME , conforme Termo de Referência.	KG	388	R\$ 5,00	R\$ 1.940,00
34	JILÓ, conforme Termo de Referência.	KG	398	R\$ 6,99	R\$ 2.782,02
35	LARANJA PÊRA RIO, conforme Termo de Referência.	KG	4120	R\$ 2,99	R\$ 12.318,80
36	LOURO, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00

37	LIMÃO TAHITI , conforme Termo de Referência.	KG	1129	R\$ 5,00	R\$ 5.645,00
38	MAÇÃ FUJI, conforme Termo de Referência.	KG	1865	R\$ 9,80	R\$ 18.277,00
39	MAMÃO FORMOSA, conforme Termo de Referência.	KG	3629	R\$ 5,00	R\$ 18.145,00
40	MANDIOCA, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	1332	R\$ 5,50	R\$ 7.326,00
41	MANGA TOMMY , conforme Termo de Referência.	KG	1099	R\$ 4,90	R\$ 5.385,10
42	MARACUJÁ AMARELO/AZEDO, conforme Termo de Referência.	KG	1378	R\$ 8,00	R\$ 11.024,00
43	MELANCIA VERMELHA COM SEMENTE, conforme Termo de Referência.	KG	4557	R\$ 2,50	R\$ 11.392,50
44	MELÃO AMARELO, conforme Termo de Referência.	KG	604	R\$ 5,00	R\$ 3.020,00
45	MEXERICA PONKAN, conforme Termo de Referência.	KG	1331	R\$ 2,00	R\$ 2.662,00
46	MILHO VERDE (descascado), conforme Termo de Referência.	UNIDADE	7340	R\$ 1,00	R\$ 7.340,00
47	NOZ MOSCADA, conforme Termo de Referência.	KG	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
48	ÓREGANO , conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	13	R\$ 15,00	R\$ 195,00
49	OVOS BRANCOS DE GRANJA, TIPO 1, conf. Termo de Ref. (Cx 360 unid.)	CAIXA	180	R\$ 216,00	R\$ 38.880,00
50	PEPINO COLONHÃO, conforme Termo de Referência.	KG	312	R\$ 5,00	R\$ 1.560,00
51	PIMENTA BODE, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	11	R\$ 20,00	R\$ 220,00
52	PIMENTA DE CHEIRO, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	122	R\$ 15,00	R\$ 1.830,00
53	PIMENTÃO VERDE, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	240	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
54	QUIABO, conforme Termo de Referência.	KG	562	R\$ 7,75	R\$ 4.355,50
55	RAPADURA, conforme Termo de Referência. (PEÇA DE 1KG)	UNIDADE	170	R\$ 15,00	R\$ 2.550,00

56	REPOLHO VERDE, conforme Termo de Referência.	KG	797	R\$ 3,50	R\$ 2.789,50
57	SALSA, conforme Termo de Referência.	MOL	608	R\$ 3,99	R\$ 2.425,92
58	TOMATE LONGA VIDA, conforme Termo de Referência.	KG	3516	R\$ 5,49	R\$ 19.302,84
59	UVA NIAGARA, conforme Termo de Referência.	KG	330	R\$ 15,00	R\$ 4.950,00
60	UVA ITALIA, conforme Termo de Referência.	KG	310	R\$ 16,00	R\$ 4.960,00
61	UVAS PASSAS SEM CAROÇO, conforme Termo de Referência. (Pcte. 500 g)	KG	99	R\$ 15,00	R\$ 1.485,00
62	VAGEM, conforme Termo de Referência.	KG	368	R\$ 15,00	R\$ 5.520,00
63	MORANGO, conforme Termo de Referência. (Bandeja de 250g)	Bandeja	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
64	AMEIXA, conforme Termo de Referência.	KG	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
65	KIWI, conforme Termo de Referência.	KG	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
66	PÊRA PORTUGUESA, conforme Termo de Referência.	KG	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
67	POLPA DE FRUTA CONGELADA CAJU, conforme Termo de Referência.	KG	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
68	POLPA DE FRUTA CONGELADA GOIABA, conforme Termo de Referência.	KG	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
69	POLPA DE FRUTA CONGELADA GRAVIOLA, conforme Termo de Referência.	KG	160	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00
70	POLPA DE FRUTA CONGELADA ACEROLA, conforme Termo de Referência.	KG	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058004601, especialmente o Termo de Referência nº 068/2023 (51965401); Edital nº 112/2023 (52425762); a proposta adequada após a Negociação Aberta (53641893) e os documentos complementares da Contratada (53641823).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, observando-se as condições do Termo de Referência, conforme solicitação das Unidades, sendo que, após a solicitação, o contratado deverá entregar o objeto no prazo de 2 (dois) dias e, excepcionalmente, esse prazo poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do contratado via e-mail, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sujeito a aprovação da contratante, nos endereços abaixo:

CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA: Alameda do Contorno nº3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO

CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA: Rua 267 C/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO

PROGRAMA MENINAS DE LUZ: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/n, Jardim Novo Mundo – Goiânia

ESPAÇO BEM VIVER I: Rua Palmares, entre a CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO

ESPAÇO BEM VIVER II: Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO

CASA DO INTERIOR DE GOIÁS: Rua R-03 nº120, Setor Oeste – Goiânia – GO.

PROGRAMA DA JUVENTUDE TECENDO O FUTURO: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo – Goiânia-GO

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, próprio para consumo, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo terceiro – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo quarto – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.1. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

Parágrafo quinto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sétimo – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às

penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e Recursos Próprios (Termo de Fomento nº 017/2022 – SEDS), conforme Despacho nº 1144/2023 – OVG/DIAF (52289293).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 394.933,76 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (53641893).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

c) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Edital;

d) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Edital, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 068/2023 (51965401);

b) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, bem como, de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

h) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência;

j) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

k) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA, qual seja:

Banco: Bradesco

Agência: 140

Conta Corrente: 383493-0

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de **09/12/2023**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou

concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes,

sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG

João Bareicha Ferreira Galvão
Empresa Contratada

GOIANIA, 23 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BAREICHA FERREIRA GALVAO, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 27/11/2023, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 27/11/2023, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54006469** e o código CRC **E31FCE86**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058004601



SEI 54006469